



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N° 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

LEI N° 767/2018.

**Fixa o Piso Salarial aos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e §
1º, do art. 9º-A da Lei nr. 11.350/2006, com a redação que lhe deu o art. 1º da
Lei nr. 12.994/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Piso Salarial dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em R\$ 1.014,00 (um mil e
catorze reais) para uma jornada de 40 horas.

Parágrafo único – A jornada de trabalho de 40
(quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá
ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde,
vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e
comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo
as atribuições previstas na Lei nr. 11.350/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, Nº 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

Art. 2º - Fica extinto o abono atualmente pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 31 de outubro de 2018.


JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -